

APF
19₄₅



Superior Tribunal Militar

ARQUIVO

NUMERO 61

Nome PEDRO PEREIRA, soldado, servindo no Depósito de Pessoal da F.E.B.

2a. Auditoria da 1a. D.I.E.

Pávana-----Italia

Prisão em flagrante

AUDITOR: EUGÊNIO CARVALHO DO NASCIMENTO, Tenente Coronel

FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

11

SOLVIDO

F 1



Fôrça Expedicionária Brasileira

JUSTIÇA MILITAR

2ª AUDITORIA DA 1ª D. I. E.

N. 61

19 45

Auditor

Escrivão

ADAIBERTO BARRETO

Ten. Cel.

WALTER BELLO FARIAS

2º Ten.

Promotor

ORLANDO MOUTINHO RIBEIRO DA COSTA

Capitão

Acusado: PEDRO PEREIRA, soldado, servindo no Depósito de Pessoal
da Força Expedicionária Brasileira

Autos de prisão em flagrante

Crime: Art. 139 combinado com o art. 314 do C. P. M.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de abril do ano de
mil novecentos e quarenta e cinco, em Pádua, Itália

autuo o presente processo que adiante se segue;
do que, para constar, lavro este termo.



Walter B. Farias, 2º Tenente
ESCRIVÃO

Exmo. Snr. Dr. Auditor da 2ª Auditoria da 1.ª D. I. E.

A.ª conclusão.

Pavane, 25-4-45

J. Barreto
1.º. al. aud.

O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos inclusos autos, vem apresentar denuncia contra: - PEDRO PEREIRA, natural do Estado de Santa Catarina, solteiro, soldado, servindo no Depósito de Pessoal,

filho de

com 23 anos de idade, como incurso na sanção do art. 139 c.c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo

que passa a expôr: - No dia 13 do corrente mês, cerca das 14 horas, no Depósito de Pessoal da F. E. B., em Staffoli, Itália, o acusado do passando próximo ao Cap. ALOYSIO GUEDES PEREIRA, foi por êle chamado à atenção por estar com um suspensório civil por cima da blusa de brim verde-oliva, mandando que o colocasse por baixo da mesma, não obedecendo, disse que faria na cosinha de sua Cia. e para lá caminhou. Insistindo na ordem o Capitão, recusou-se o acusado a cumprí-la e sendo-lhe pedido pelo mesmo o seu nome e identidade, mandou que o Capitão fosse buscá-la na cosinha de sua Cia., sendo, então, preso. O crime foi praticado com a agravante da letra n, do nº II, do art. 59 do C. P. M..

Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria
vêr recebida e autuada a presente denuncia, para dar logar a instrução cri-
minal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pe-
na de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cum-
pridas as formalidades legais.

Ról de testemunhas:

- 1.^a — PAULO MACHADO DE LACERDA - 2.^o Tenente - D.P./FEB.
- 2.^a — ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA - C a b o - D.P./FEB.
- 3.^a —
- 4.^a —
- 5.^a —
- 6.^a —

Informantes:

- 1.^a —
- 2.^a —
- 3.^a —

Pavão, 23 de Abril de 1945

Orlando Monteiro Ribeiro de Costa

PROMOTOR



D. P. E. da F. E. B.

- Acampamento em Stáffoli - Itália -

Ofício S.P./S.

Em 18 de abril de 1.945

Nº 914/Dep.

Do Comandante

DISTRIBUIÇÃO.

Ao Exmo. Sr. DOUTOR AUDITOR
da 1ª. D.I.E.

Nº 104 L1-fls.7

2ª. Auditoria.

ASSUNTO:- Auto de Prisão em
flagrante (Remessa de)

Em 20 de Abril de 1945

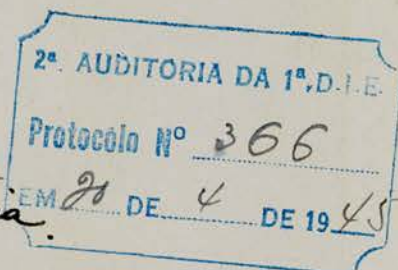
ANEXO:- O Auto de Prisão em
flagrante e uma nota de culpa.

A. Barretto
Auditor.

I - Com êste, remeto a V. Excia., nos termos do artigo 146 § 3º do Código da Justiça Militar, o auto de prisão em flagrante, lavrado nesta unidade contra o soldado 1G. 306.200 PEDRO PEREIRA, deste Depósito.-

C/R/C
D/D/A

Mário Travassos
MÁRIO TRAVASSOS
CEL. COMANDANTE



A' Promotoria.
Pavane, 21-4-45

A. Barretto
1ª. cel. aud.

104 - R1 - fls. 7
2ª Aud.

U. S. F. B.

OFFICE OF THE SECRETARY OF THE ARMY

WASHINGTON, D. C.

MEMORANDUM

FOR THE SECRETARY

FROM THE

ADJUTANT GENERAL

()

1

2

1. The Adjutant General is requested to prepare a report on the progress of the work of the Adjutant General's Office during the past year.

2. The report should be submitted to the Secretary of the Army by the first of January next.

3. The report should be in the form of a memorandum and should be headed "Report of the Adjutant General's Office for the year 1911."

Very respectfully,
The Adjutant General

T

1911

4
ut

Nota de culpa

O Coronel Mario Travassos, Comandante do Depósito de Pessoal da Força Expedicionária Brasileira faz saber ao soldado Pedro Pereira, registrado no Gabinete de Identificação da Primeira Região Militar sob o numero Trezentos e seis mil e duzentos, da segunda Companhia, Primeiro Batalhão, deste Depósito de Pessoal, que o mesmo se acha preso, em flagrante, à disposição da Justiça Militar, por ter se recusado a obedecer a ordem do superior sobre dever imposto em regimento, sendo acusados o Capitão Abilio Guedes Pereira e testemunhas o Segundo Tenente da Reserva de segunda classe, Américo Paulo Machado de Lacerda, o Cabo Estênio Pinheiro da Silva e o sgt. Manoel Pessias de Menezes. E, para ciência, mandou passar a presente, que vai por ele assinada. Eu, Primeiro Sargento Aquino Cardoso de Araújo, servindo de escrivão, o escrevi. O campamento no Staff, Stafia, Treze de Abril de mil novecentos e quarenta e cinco.

Manoel Pessias
am.

Recibo da nota de culpa

Declaro que recebi a nota de culpa
Em 12 de Abril de 1945

Admissão ao serviço estrangeiro.
J. M. Wanderley. Poraz.

5
18

Auto de prisão em flagrante

Nos três dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, no acampamento da Terceira Companhia do Primeiro Batalhão do Depósito de Pessoal da Força Expedicionária Brasileira, na operação de guerra na Itália, onde se achava o Coronel Mário Travassos, Comandante do referido Depósito, comigo - Primeiro Largueiro Aquiles Leandrey de França, servindo de escrivão, ali presente o condutor, Cap. Helysio Guedes Pereira, natural do Distrito Federal, com 33 anos de idade, digno, trinta e três anos de idade, casado, Oficial do Exército, morador no acampamento do Depósito, sabendo ler e escrever, disse que: cerca das quatorze horas de hoje, estando no local do rancho onde se está sendo construída a nova cozinha, em companhia do segurado Tenente Paulo Machado de Lacerda e soldados que trabalhavam na referida construção, chamou a atenção do soldado Pedro Pereira, registrado no gabinete de Identificação da Primeira Região Militar sobre o número trinta e seis mil e duzentos, da segunda Companhia do referido Depósito, em virtude do mesmo estar de fardado e com suspensório por cima da blusa de brim verde oliva; que mandou o referido soldado retirar o suspensório, colocá-lo por baixo da sua blusa, sendo o soldado respondeu que não retiraria o suspensório e uniformizar na cozinha da sua companhia, e saiu caminhando, para o local

culpa immanente, com

local de acampamento da segunda Companhia;
que foi mandado novamente colocar o sus-
peito sob a lufeta, ao que o soldado
Pedro Pereira negou-se, declarando que o faria
na cozinha; que seus pedido o seu nome e
registro de identificação o soldado Pedro Pereira
declarou que trabalhava na cozinha da segunda
Companhia, que o declarante fosse lá apurar.
que em vista disso foi dada ordem de prisão
e mandado apurar o soldado preso as
ordens do Depósito. E mais não disse. Em
seguida, presente a Primeira testemunha, Pau-
lo Machado de Lacerda, Segundo Tenente da Reser-
va de segunda classe do Exército brasileiro,
natural do estado de Minas Geraes, Brasil,
com vinte e três anos de idade, solteiro, mora-
dor no acampamento da Terceira Companhia
do Depósito, sabendo ler e escrever, a quem
sob o compromisso legal, prometeu dizer a
verdade e sendo interrogado disse que estando
na Companhia do Capitão Florestano Guedes -
Pereira, nas proximidades do rancho da cozinha
da Terceira Companhia e do qual recebia
ordens relativas ao serviço, presenciou o seguinte:
aproximou-se do local em que eu encontrava, com
o meu Comandante da Companhia, um soldado
que depois sabe tratar-se do soldado Pedro
Pereira da segunda Companhia do Primeiro
Batalhão, que usava farda sobre a túnica
verde ofera um suspeito de tráfego ilícito
neste momento, tendo o senhor Capitão Florestano
avistado o referido soldado, chamou-o e mandou
que o mesmo retirasse o suspeito, porquanto

Int.

Ulysses (maior), am.

uad estava desfeito o seu uso assim por sobre a
blusa. O soldado Pedro Pereira refusou em fazer
e só depois do senhor Capitão meter as mãos
a sua ordem, ufirou, com evidente má vontade
o suspensorio; a seguir ia se afastando do local
sem pedir licença, quando arguido pelo senhor
Capitão Moysio sobre sua identidade e subuni-
dade a que pertencia, o soldado Pedro Pereira negou
se a dar o seu nome dizendo apenas que traba-
lhava na cozinha da segunda Companhia, onde
poderia ser encontrado caso quisesse o capitão Moysio
dar parte de si. Neste ponto, o senhor Capitão Moysio
chamou-o para ir a presença do senhor Major
Comandante do Batalhão, o que aconteceu, tendo o
senhor Cap. Moysio apresentado a referida pessoa ao
senhor Capitão Sub Comandante do Batalhão, no
local onde se deu. Játe havia varias pessoas entre
as quaes o Cabo Infante Dutra da Silva
e Manuel Messias de Almeida. Logo após a apre-
sentação do soldado Pedro Pereira ao senhor Ca-
pitão Sub Comandante do Batalhão, retirou-me
afim de tratar da organização de uma escolta
para encusar o preso. E mais não disse. Depois
da segunda testemunha, Antonio Dutra da
Silva, Cabo do Exército Brasileiro, natural do Estado
da Bahia, com vinte e três annos de idade -
solteiro, sabendo ler e escrever, a qual sobre o com-
promisso de dizer a verdade, e sendo inquirida, disse
que estando na cozinha, viu passar por perto de si
um soldado que depois pode chamar-se Pedro
Pereira, da segunda Companhia, e que usava
um suspensorio por cima da blusa de brim
verde escura, que o soldado ao passar por perto

Test.

do Capitão Aloysio Guedes Pereira, Comandante da Terceira Companhia, foi pelo mesmo chamado a atencar, por causa do uniforme; que não tendo o soldado Pedro Pereira ligado nenhuma atencão a observação que lhe fora feita pelo Capitão, foi com que este se dirigisse para perto do soldado e o observasse em tom energico; que nessa occasião o soldado respondeu que quando chegasse na Companhia mudaria o uniforme; que, quando o Capitão Aloysio pediu ao soldado Pedro Pereira a sua identificação, este respondeu - "O senhor pediu foi para tirar o suspensoirio", não tendo ouvido nada mais, devido a distancia em que se encontrava; que viu o soldado ser trazido à presença do Senhor Comandante do Batalhão e mais não disse. Presente a Terceira testemunha Manoel Messias de Menezes, soldado do Exército brasileiro, natural do Estado de Sergipe, com vinte e sete annos de idade, solteiro, sabendo ler e escrever, a qual, sob o compromisso legal, prometeu dizer a verdade, e, sendo inquirida, disse que ao passar em frente ao Capitão Aloysio Guedes Pereira, Comandante da Terceira Companhia, um soldado da segunda Companhia, que depois sabe chamar-se Pedro Pereira, foi pelo Capitão chamado a atencar por estar com um suspensoirio por cima da blusa de brim verde oliva; que o soldado Pedro Pereira não ligou importancia a observação que lhe fora feita, respondendo que o seu comandante de Companhia nunca falou por ele

7
13

estar assim; que o sold. continuou audeado sem
tirar o suspensorio, que o Capitão se dirigio para
o soldado e falou com elle de maneira energica
para retirar o suspensorio, tendo o soldado nesse
momento retirado o suspensorio. E mais, não disse.
Em seguida o referido deixou de ser ouvido por ser
o proprio condutor. Em seguida, perante o accusado
Ac. que declarou chamar-se Pedro Pereira, natural
do Estado de Santa Catharina, com (23) vinte e três
anos de idade, solteiro, soldado do Exército Brasi-
leiro, morador no Acampamento do Depósito
de Pessoal da Força Expedicionaria Brasileira,
sem saber ler nem escrever, o qual disse que
quando foi chamado a atentar pelo Cap. Haysio Junior,
Pereira, Comandante da Terceira Companhia, sobre o seu
suspensorio, respondeu que ia tirar o suspensorio na
Companhia e continuou o seu caminho; que entao
o Capitão Haysio lhe chamou duas vezes;
que parou e o capitão lhe pediu o numero
da identidade; ao que respondeu que não tinha
o numero nem a chapa de identidade; que o
Capitão Haysio lhe pediu o nome e numero, não
deu o numero e o nome e declarou que ia se
apresentar ao seu Comandante de Companhia,
que em seguida o Cap. ordenou que lhe acompanhasse
a fim de vir a presença do seu Comandante
do Batalhão, que não encontrando o Comandan-
te do Batalhão, foi apresentado ao Sub Coman-
dante, e este o mandou recolher ao xadrez. E
mais não disse. Pelo que, mandou a autoridade de
encerrar este auto, que assina com o condutor, as
testemunhas e Pedro Nogueira e Roberto Raymundo
Campos, e o que, digo a cargo do accusado que

Ultimo numero, aut.

declarou não saber ler nem escrever. —

Eu, Primeiro Largueiro Aquilino Marques de
Araújo, servindo de Escrivão, o escrevi.

Alfândega, cont.

Capitão Cláudio Lucas Pereira - condutor e Juizado
Paulo Machado de Lacerda 2.º Tenen-
te da Reserva de segunda classe -
primeira testemunha.

Antonio Pinheiro da Silva cabo 2.ª Testemunha
Maurício Messias de Menezes 2.ª Testemunha

Felipe Nogueira a rogo do acusado

Polício Francisco Campêlo a rogo do acusado

8
set

DATA

Aos 21 dias de Abril de
mil novecentos e quarenta e cinco
foram-me entregues os presentes autos pelo
Dr. Font. Conf. Auditor com

o despacho de fls.
Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente

VISTA

os 21 dias de Abril de
mil novecentos e quarenta e cinco
faço estes autos com vista pelo prazo legal
ao Cap. Promotor.

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente

Com a denúncia
em anexo. Re-
querio seja requisita
de a folha de as-
sento unido militares
de a causas
Pavane, 23-IV-945
O. e. (illegible) de este
Prom.

DATA

Aos 23 dias de Abril
mil novecentos e quarenta e cinco
foram-me entregues os presentes autos pelo
Dr. Cap. Promotor com o

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faria, 1º Tenente

CONCLUSÃO

24 dias de Abril
mil novecentos e quarenta e cinco
faço este autos conclusos ao doutor auditor
de 1ª Instância, para se ver o resultado da
2ª sessão para o E. d. J. d. J.
Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faria, 1º Tenente

Recebo a denúncia de fls.; cite-se o réu;
nomeie-lhe defensor o teu. adv. de ofício;
dê-se-lhe vista dos autos; requisitem-se
as testemunhas e a folha de assentamen-
tos do denunciado; designo o dia 12
de Maio, primeiro desimpedido, às 73
horas, neste E. J., para a audiência
de instrução deste processo; façam-se
as devidas intimações. Comunique-se.

Pavania, 25-4-45

S. Barreto
1º cel. aud.

9
ut

DATA

25 dias de abril de mil novecentos e quarenta e cinco foram-me entregues os presentes autos pelo Dr. Ten. Cel. Auditor com o despacho de fls. 8

Do que para constar faço este termo

O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 8 v., foi feito o seguinte expediente: em ofício nº 272, de hoje, comunicando o recebimento da denúncia, ao Comando da Divisão; em ofício nº 273, da mesma data, comunicando ao Depósito de Pessoal o recebimento da denúncia, solicitando a remessa dos assentamentos do acusado, e a apresentação do mesmo e das testemunhas arroladas, no dia 12 de maio próximo, às 13 horas. Do que, para constar, faço este termo. Vignola, Itália, 30 de abril de 1945.

O Escrivão

Walter B. Faria

2º Tenente

CERTIDÃO

Certifico que o titular desta Auditoria, Snr. Ten. Cel. Eugênio Carvalho do Nascimento, reassumiu o exercício do cargo, no dia 26 do corrente, por ter regressado do Brasil, onde se achava a serviço. Do que, para constar, faço este termo. Vignola, Itália, 30 de abril de 1945.

O Escri-

O Escrivão
Halter B. Faria

2º Tenente

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedido o Mandado de Citação do Réu, para o dia 12 de maio próximo, às 13 horas. Do que, para constar, faço este termo. Vignola, Itália, 30 de abril de 1945.

O Escrivão
Halter B. Faria

2º Tenente

VISTA

Aos 30 dias de abril de
mil novecentos e quarenta e cinco
faço estes autos com vista pelo prazo legal
ao 1.ª. Holografo de Ofício

De que para constar faço este termo.

O Escrivão
Halter B. Faria, 2º Tenente

Ciente, 1-V-45
Bento Lira

10
mf

DATA

Aos 1 dias de Maio de
mil novecentos e quarenta e cinco
foram-me entregues os presentes autos pelo
Dr. Ten. Holroyado do ofício com a
desp. de p. promoção de fl.
Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Master B. Faria, 2º Tenente

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu o prazo legal sem
que tivesse o Tenente Advogado de Ofício apresenta-
do defesa escrita ou juntado documentos. Do que, pa-
ra constar, faço este termo. Vignola, Itália, 1º de
maio de 1945.

O Escrivão

Master B. Faria

2º Tenente

JUNTADA

10 dias de maio de
centos e quarenta e cinco
aos presentes autos o Mandado
de Citacao do Rei

Do que para constar lavro este termo

O Escrivão

Walter W. Faria, 2º Tenente



FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

2a. AUDITORIA DA 1.ª D. I. E.

MANDADO DE CITAÇÃO DE RÉU

Mando ao oficial de justiça a quem este for apresentado, estando assinado por mim, Tenente Coronel ADALBERTO BARRETO

_____, auditor desta Auditoria que se dirija ao lugar onde possa ser o acusado encontrado e aí intimar a o denunciado, PEDRO PEREIRA, soldado, servindo no Depósito de Pessoal da F. E. B.

_____ para comparecer perante este Juízo _____, no dia doze de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às 13 horas, afim de se ver processar pelo crime previsto no artigo 139, combinado com o art. 314 do Código Penal Militar conforme denúncia

ao presente mandado justar _____ por cópia. Dado e passado em Pávana, Itália, aos vinte e cinco, digo, trinta

dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, de 1945

Eu, Galton D. Fares, 2.º Tenente, escrivão, escrevi.

Adalberto Barreto
Auditor

CÓPIA-DENÚNCIA: - "Exmo. Sr. Dr. Auditor da 2a. Auditoria da 1a. D.I. E. - O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: - PEDRO PEREIRA, natural do Estado de Santa Catarina, solteiro, soldado, servindo no Depósito de Pessoal, com 23 anos de idade, como incurso na sanção do art. 139 c.c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: - No

dia 13 do corrente mês, cerca das 14 horas, no Depósito de Pessoal da F.E.B., em Staffoli, Itália, passando próximo ao Cap. ALOYSIO GUEDES PEREIRA, foi por ele chamado à atenção por estar com um suspensório civil por cima da blusa de brim verde-oliva, mandando que o colocasse por baixo da mesma, não obedecendo disse que o faria na cosinha de sua Cia. e para lá caminhou. Insistindo na ordem o Capitão, recusou-se o acusado a cumpri-la e sendo-lhe pedido pelo mesmo o seu nome e identidade, mandou que o Capitão fosse buscá-la na cosinha de sua Cia., sendo, então, preso. O crime foi praticado com a agravante da letra n, do nº II, do art. 59 do C.P.M.- Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais: - la. - PAULO MACHADO DE LACERDA - 2º Tenente - D.P./FEB; 2a. - ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA - Cabo - D.P./FEB. - Pávana, 23 de abril de 1945. (a). ORLANDO MOUTINHO RIBEIRO DA COSTA, Promotor". Coa-

fere. Eu, Walter B. Tavares, 2º Tenente,
Escrivão. A rogo de Pedro Pereira, R. Faria Martins
Dany Pinheiro Cama - testemunha

CERTIDÃO

Certifico que dando inteiro cumprimento ao presente mandado, intimei o soldado Pedro Pereira, do Depósito de Pessoal da F.E.B., para comparecer à sede desta Auditoria, no dia 12 do corrente, às 13 horas, afim de ser processado como incurso na sanção do artigo 139 combinado com o artigo 314 do C.P.M., do que ficou bem ciente, após a leitura das inteiro conteúdo do presente mandado. O que é verdade e dou fé. Alessandria, 10 de maio de 1945.

O Oficial de Justiça

Walter B. Tavares
2º Sargento

12
et

CERTIDÃO

Certifico que o presente processo não foi sumariado nesta data, por não terem comparecido o Acusado e as testemunhas arroladas. Do que, para constar, faço este termo. Alessandria, Itália, 12 de maio de 1945.

O Escrivão

Walter B. Faury

2º Tenente

CONCLUSÃO

Aos 12 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, faço estes conclusos ao Snr. Ten. Cel. Auditor, e informo que o dia do corrente, está desimpedido. Do que, para constar, faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faury

2º Tenente

Designo o dia 24 do corrente, às 13 horas, para a instrução criminal.

Dê-se ciência às partes, e faça-se o expediente necessário.

Em 12-V-945

Ebdenascimento

DATA

Em doze dias de maio de
mil novecentos e quarenta e cinco
faram-me entregues os presentes autos pelo
Dr. Auditor com o
despacho de fls. doze
Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faria

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 12,
foi providenciado o comparecimento o comparecimento à sede
desta Auditoria, no dia 24 do corrente, às 13 horas, do
acusado e das testemunhas, conforme officio nº 355, desta da
ta, ao Comando do D.P./FEB; do que, para constar, faço este
termo. Alessandria, Itália, 13 de maio de 1945.-

O Escrivão

Walter B. Faria

JUNTADA

Em 24 dias de maio de
mil novecentos e quarenta e cinco
junto aos presentes autos os assenta-
mentos de fls. —

Do que para constar lavro este termo

O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente

FÔRÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA
PRIMEIRO ESCALÃO
DEPÓSITO DE PESSOAL
SECRETARIA

"EXTRATO DE ASSENTAMENTOS"

GRADUAÇÃO:- Soldado

NOME:- Pedro Pereira

DATA DE NASCIMENTO:- 28 de agosto de um mil novecentos e vinte

FILIAÇÃO:- Filho de Antonio Pereira e Maria das Dores Pereira

SINAIS CARACTERISTICOS:- Natural do estado de Santa Catarina, solteiro, identificado sob o numero trezentos e seis mil duzentos pelo gabinete de identificação da Primeira Região Militar, com um metro e sessenta centímetros de altura, olhos castanhos escuros, cabelos castanhos escuros crespos, cor parda, lavrador, não sabendo ler nem escrever.

DATA E QUALIDADE DE PRAÇA:- Praça voluntaria, incluída em 15 de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois.

ENGAJAMENTOS E REENGAJAMENTOS			
Data	Nº de anos	Motivos	
-	- - -	-	
P R O M O Ç Õ E S			
Grad.	Data	Motivos	
-	-	-	
E L O G I O S			
Data	De quem Rec.	Motivos	
16-II-1.945	Do Cmt. do Batalhão	Ao deixar o Comando do Batalhão, louvou-o, por ter compreendido a verdadeira finalidade desta guerra, dando ao meu comando a sua cooperação expontanea para manter bem elevado, o estado moral da unidade que sempre se destacou pela sua disciplina conciente. Aqui fica o meu agradecimento e o meu sincero apelo para que continue a cultivar a acentuada camaradagem existente no Batalhão (Coletivo)	
P U N I Ç Õ E S			
Data	Especie	Nº de dias	Motivos
9-II-1.945	Prisão	15 (quinze)	Por ter sido encontrado em Staffoli depois das 22 horas, sem permissão, sem prova de identidade e armado de faca. Ficou preso por 15 dias transformados em multa.
23-IV-1.945	Prisão preventiva.	-----	Ficou preso preventivamente a disposição da Justiça Militar, a contar do dia 13 do mes em curso, por ter sido autuado em flagrante.

Acampamento em Stáffoli, Itália, 18 de Maio de 1.945

D/D/A
SOLD.

MARIO TRAVASSOS
CEL. COMANDANTE

SOLD.
D.D.A

CEL. COMANDANTE
MARIO TRAVASSOS

Acompanhamento em Stáfoli, Itália, 18 de Maio de 1.945

Data	Especie	Nº de dias	Motivos
23-IV-1.945	Prisão preventiva.	-----	Ficou preso preventivamente a disposição da Justiça Militar, a contar do dia 13 de mes em curso, por ter sido autuado em flagrante.
9-II-1.945	Prisão	15 (quinze)	Ficou preso por 15 dias transcurso sem prova de identidade e armado de faca. Ficou preso por 15 dias transcurso sem multa.
16-II-1.945	Do Cmt. do Batalhão		Existente no Batalhão (Coletivo) continuação a cultivar a acatada camaragem e gradecimento e o meu sincero apego para que la sua disciplina conciente. Aqui fica o meu a do moral da unidade que sempre se destacou por suas exortantes para manter bem elevado, o estado guerra, dando ao meu comando a sua cooperação compreendida a verdadeira finalidade de deixar o Comando do Batalhão, Iovon-o, por

P U N I Ç Õ E S

Data	De quem Rec.	Motivos
		E L O G I O S
		Motivos
		Grad.
		Data
		Motivos
		P R O M O Ç Õ E S
		Motivos
		Nº de anos
		Data

ENGALAMENTOS E REENGALAMENTOS

ta e dois.
neiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois.
DATA E QUALIDADE DE PRACA:- Praca voluntaria, incluída em 15 de Ja-

vrador, não sabendo ler nem escrever.
castanhos escuros crespos, cor parda, la-
olhos castanhos castanhos escuros, cabelos
um metro e sessenta centímetros de altura,
tificação da Primeira Região Militar, com
e seis mil duzentos pelo gabinete de iden-
teiro, identificado sob o numero trezentos
Natural do estado de Santa Catarina, sol-

FILIAÇÃO:- Filho de Antonio Pereira e Maria das Dores Pereira
DATA DE NASCIMENTO:- 28 de agosto de um mil novecentos e vinte
NOME:- Pedro Pereira
GRADUAÇÃO:- Soldado

"EXTRATO DE ASSENTAMENTOS"

SECRETARIA

DEPÓSITO DE PESSOAL

PRIMEIRO ESCALÃO

FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA



FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

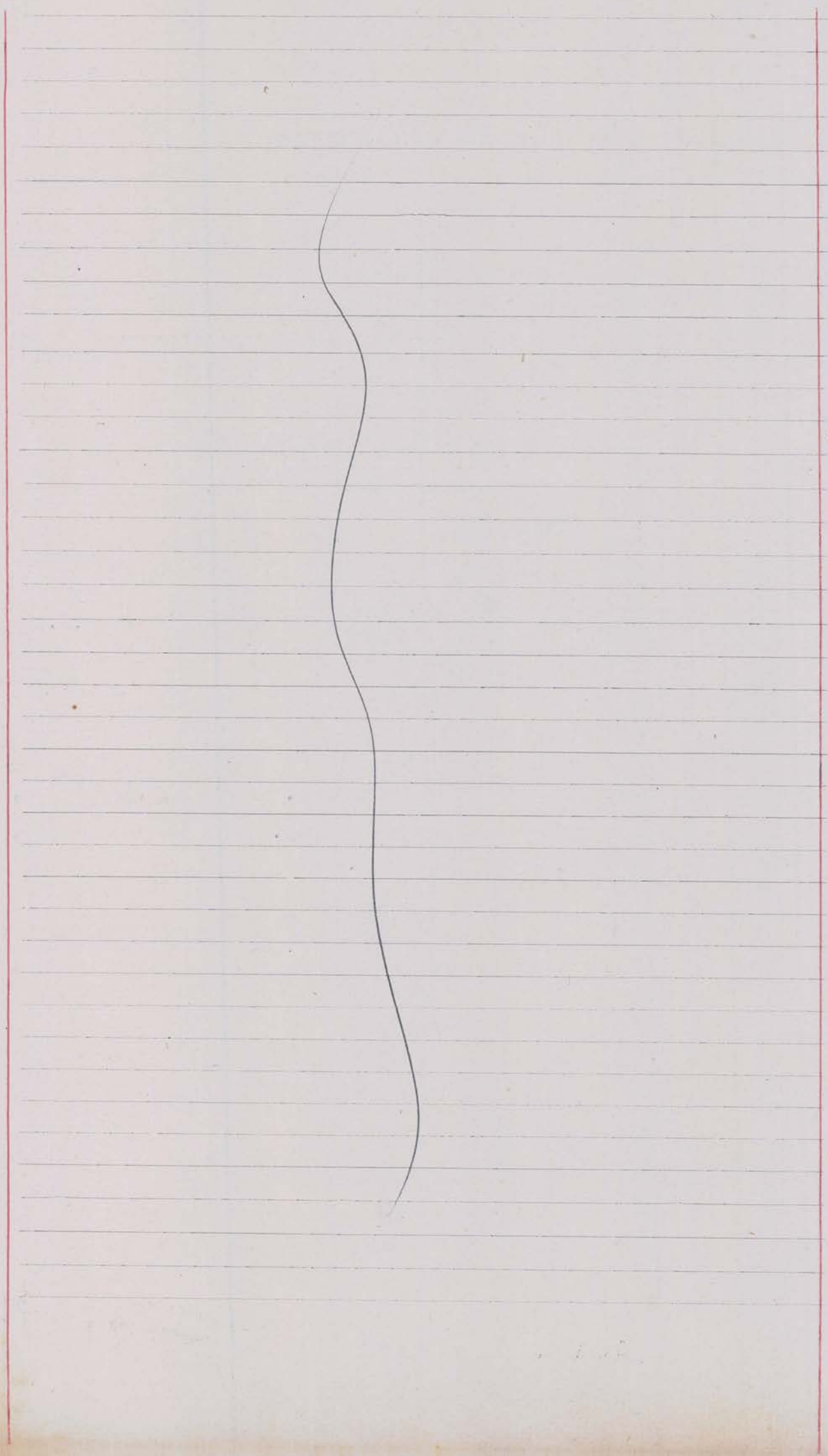
2ª AUDITORIA DA 1.ª D. I. E.

AUTO DE QUALIFICAÇÃO

14
ut

Aos vinte e quatro dias de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco em Alessandria, Itália, onde funciona a 2ª Auditoria da 1.ª D. I. E., perante o Tenente Coronel Auditor, em sessão pública, presente Capitão promotor comigo escrivão, compareceu o acusado neste processo e sendo pelo Ten. Cel. auditor perguntado sobre qual o seu nome, filiação, idade, estado civil, profissão, posto ou graduação, nacionalidade, lugar do nascimento, se sabe lêr e escrever e se tem advogado, RESPONDEU chamar-se PEDRO PEREIRA, filho de Antônio Pereira e Maria das Dôres Pereira, com vinte e três anos de idade, solteiro, lavrador, soldado do Depósito de Pessoal da F. E. B., brasileiro, natural do Estado de Santa Catarina, não sabendo ler nem escrever, tendo como defensor o Advogado de Ofício desta Auditoria. E nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente auto de qualificação, que depois de lido e achado conforme, vai assinado na forma da lei. Eu 2º Sargento Escrevente, que o datilografei. Eu 2º Tenente Escrivão, que o subscrevi.-

E B. do 1.º Sargento Escrevente - Auditor
A rgo de Pedro Pereira, Hilário Martins
Darcy Pinheiro Cava - Testemunha
Antônio Pereira





FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

2.ª AUDITORIA DA 1.ª D. I. E.

INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS

ASSENTADA

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, em Alessandria, Itália, Q.G. Recuado da 1.ª D.I.E. -----

onde funciona a 2.ª Auditoria da 1.ª D. I. E., em audiência, o Promotor Dr. Orlando Montinho Ribeiro da Costa ----- o acusado Pedro Pereira, soldado do Depósito de Pessoal da F.E.B. ----- e o advogado Dr. Bento Costa Lima Leite de Albuquerque, 2.º Tenente -----

pelo Dr. Auditor foi inquirida a testemunha abaixo qualificada, na forma da LEI; do que, para constar, lavrei este termo.

Eu, *Walter B. Fari, 2.º Tenente*, escrivão o escrevi.

PRIMEIRA TESTEMUNHA NUMERÁRIA

PAULO MACHADO DE LACERDA

natural do Estado de Minas

Gerais -----

com vinte e seis anos de idade, solteiro, Segundo Tenente, servindo no D.P./F.E.B., residindo no estacionamento de sua Unidade.

Testemunha que, aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal

E sendo inquirida sobre a denuncia de fls. dois, que lhe foi lida,

respondeu que: confirma as declarações prestadas no flagrante, que lhe foram lidas, e que se acham a fls. cinco verso dos autos; nada mais tendo a acrescentar. O Dr. Promotor e o Dr. Advogado nada requereram. E nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado na forma da lei. Eu, 2.º Sargento Escrevente. Eu, *Walter B. Fari, 2.º Tenente* Escrivão, que o subscrevi.

Paulo Machado de Lacerda 2.º Tenente da reserva de segunda classe.

- x Arrogio de Pedro Pereira, *Luiz Carlos Martins*
- x Darcy Pinheiro Cana - testemunha
- x Antonio S. Grener
- x Bento C. L. Leite de Albuquerque advogado
- x Orlando Montinho Ribeiro da Costa - Prom.

ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA, natural do Estado da Bahia, com vinte e três anos de idade, solteiro, cabo do Depósito de Pessoal da F. E. B.. Testemunhas que, aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal. E sendo inquirida sobre a denúncia de fls. dois, que foi lida, respondeu que:- confirma as declarações prestadas no flagrante, que lhe foram lidas, e que se acham a fls. seis dos autos. O Dr. Promotor e o Dr. Advogado nada requereram. E nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado na forma da lei. Eu, *Antônio Pinheiro*, 2º Sargento Escrevente, que o datilografei. Eu, *Melchior de Sá*, 2º Tenente Escrivão, que o subscrevi.-

Ela das assinaturas em ditos

Antônio Pinheiro da Silva cabo

x Arago de Pedro Pereira, Hilário Martins

x Daisy Pinheiro Cana. testemunha

x Antônio Pereira,

Bent. L. L. Leite de Albuquerque

x Orlando Martins (Advogado) (Advogado) Costa
Prom.



FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

2ª. AUDITORIA DA 1.ª D. I. E.

AUTO DE INTERROGATÓRIO

16
uf

Aos vinete e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, em Alessandria, Itália, no Q.G. Recuado da 1.ª D.I.E., presentes o representante do Ministério Público, o doutor Orlando M. Ribeiro da Costa e o réu foi este interrogado pelo Ten. Col. Dr. Auditor do modo que se segue: Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, filiação, estado e residência? Respondeu chamar-se PEDRO PEREIRA ser natural d. o Estado de Santa Catarina ter vinete e três anos de idade, ser filho de Antônio Pereira e Dona Maria das Dôres Pereira e de ----- ser solteiro e residir no acantonamento de sua Unidade Qual o seu pôsto emprego ou profissão? Respondeu ser soldado do Depósito de Pessoal da F. E. B. Qual a causa de sua prisão? Respondeu que se encontra preso por causa do processo ----- Onde estava ao tempo em que se diz ter sido cometido o crime? Respondeu que em Staffoli, Itália Si conhece as pessoas que depuzeram no processo desde quando, e, no caso de revelia, si tem alguma cousa a opôr contra elas? Respondeu que conhece nada tendo a opôr contra elas Si tem algum motivo particular a que atribua a acusação? Respondeu que não O que tem a dizer sobre a imputação que lhe é feita e si tem fatos a alegar ou provas que justifiquem ou mostrem a sua inocencia? Respondeu que o que tem o seu advogado dirá. E nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente auto de interrogatório, que depois de lido e achado conforme, vai assinado na forma da lei. Eu, -----

2º Sargento Escrevente, que o datilografei. Eu,

, 2º Tenente Escrivão, que o subscrevi.-

Ela das esta on ff. And do

Arogo de Pedro Pereira, Afonso Martins

x Dany Pinheiro Cana. testemunha

x Antonio Pereira

Buf. Costa Lima Lf. de Albuquerque

Advogado

FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA
JUSTIÇA MILITAR
2a. Auditoria da 1a. D.I.E.

17
et

PROC. Nº 61

Ata da Sessão

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, no estacionamento do Q.G. Recusado da 1a. D.I.E., em Alessandria, Itália, onde funciona esta Auditoria, presentes os senhores Tenente Coronel Eugênio Carvalho do Nascimento, Capitão Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, Promotor, 2º Tenente Bento Costa Lima Leite de Albuquerque, Advogado de Ofício, comigo, abaixo assinado, 2º Tenente, Escrivão, foi aberta a sessão, neste processo, às 10 horas, tendo comparecido o acusado, que foi qualificado na forma da lei. Apregoados os nomes das testemunhas requisitadas, compareceram todas e foram inquiridas na forma da lei. Não tendo a Promotoria requerido diligências, nem a Defesa arrolado testemunhas, foi o acusado, a seguir, interrogado na forma da lei. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, neste processo, às 11 horas e 40 minutos; do que, para constar, lavrei esta ata. Eu, Walter B. Faug, 2º Tenente, Escrivão, que datilografei e subscrevi.

18
15

CONCLUSÃO

Aos 24 dias de maio de
mil novecentos e quarenta e seis
faço estes autos conclusos ao doutor auditor

Do que para constar faço este termo

O Escrivão

Halter B. Faria, 2º Tenente

Designo o dia 1º de junho pr.,
às 9 horas, por ser o primeiro desimpedido,
para julgamento do presente processo.

Dê-se ciência às partes.

Em 25-V-945

Eldorado Vasconcelos

DATA

25 dias de maio de
novecentos e quarenta e seis

Foram-me entregues os presentes autos pelo
Dr. Ten. Cel. Helder com o
degrau de 1º Tenente

Do que para constar faço este termo

O Escrivão

Halter B. Faria, 2º Tenente

CERTIDÃO

Certifico que foi providenciado para o julgamento do presente processo, no dia 1º de junho próximo, às 9 horas, e intimadas as partes. Do que, para constar, faço este termo. Alessandria, Itália, 25 de maio de 1945.

O Escrivão

Walter B. Faccini

2º Tenente

Eba Nascimto de Ant. H.

19
et

- S E N T E N Ç A -

Vistos, etc. ...

O Soldado do Depósito de Pessoal da F. E. B., PEDRO PEREIRA, foi denunciado como incurso na sanção do art. 139 do C.P.M., sob a acusação de, - no dia 13 de abril de 1945, cêrca das 14 horas, no acampamento de sua Corporação, em Stâffoli, Itália, - haver desrespeitado o Capitão ALOYSIO GUEDES PEREIRA.

No auto de prisão em flagrante delito, e no sumário, narraram as testemunhas o seguinte:

O 2º Tenente PAULO MACHADO DE LACERDA contou, a fls. 5v. e 15, que o Indiciado, ao receber ordem do Cap. ALOYSIO para que retirasse os suspensórios que usava sobre a túnica, "relutou" em obedecer, só o fazendo, com má vontade, após ter àquele oficial reiterado várias vezes a sua ordem; que, em seguida, como fosse se afastando do local sem pedir licença, o Capitão lhe pediu a identidade, tendo o acusado se negado a dar seu nome, declarando que trabalhava na cosinha, onde poderia ser encontrado caso quizesse dar parte contra êle.

O cabo ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA disse, a fls. 6 e 15v., que, advertido pelo Capitão por estar com os suspensórios por cima da blusa, o Indigitado não lhe deu atenção, obrigando aquele oficial a admoestá-lo em tom enérgico, ao que o Denunciado respondeu que, quando chegasse na cosinha, mudaria o uniforme; que, tendo o Capitão lhe pedido sua identificação, o Acusado declarou - "o senhor pediu foi para tirar os suspensórios" - E nada mais ouviu esta testemunha.

22
uf

Embora não indicada para ser inquirida em Juízo, houve, no flagrante, uma outra testemunha, soldado MANOEL MESSIAS DE MENEZES, o qual, a fls. 6, narrou que o Indiciado, ao ser chamado por usar os suspensórios sobre a blusa, declarou que o Comandante de sua Cia. nunca havia falado "por ele estar assim", e continuou a andar; que, então, o Capitão se encaminhou em direção do Denunciado, falando-lhe de maneira enérgica, havendo o Indigitado retirado seus suspensórios. Nada mais ouviu também essa testemunha.

Finalmente, o acusado, ao ser ouvido a fls. 7, narrou que, recebendo a advertência do Cap. ALOYSIO, declarou que ia retirar os suspensórios na Companhia; que, ao lhe ser pedido sua chapa de identificação, respondeu que não a possuía; e que, pedido o seu nome, declarou que ia se apresentar ao Comandante de sua Cia..

Isto posto, e

CONSIDERANDO que a ação incriminada ao Denunciado, embora tenha sido irreverente, talvez mais por de feito de educação que pelo propósito de desrespeitar seu superior, não chegou a se revestir de caráter grave que assumia as proporções de um delito,

RESOLVO absolver, como absolvo, o soldado PEDRO PEREIRA da imputação que se lhe moveu neste processo, como incurso na sanção do art. 139 do C.P.M., sem prejuízo da repressão que lhe caiba na espécie, ex-vi do art. 12, ns. 16 e 97, do R. D. E..

P. R. I.

Acantonamento em Alessandria, Itália, 12 de junho de 1945

Ciente, 10-VI-45

2. M. O. Lúcio da Costa
Prom.

Eugênio Carvalho do Nascimento - Auditor
EUGÊNIO CARVALHO DO NASCIMENTO

Ten. Cel., Auditor
Ciente, 1-VI-45
B. L. de O. Albuquerque

21
et

PROC. Nº 61

Átada Sessão de Julgamento

Aos primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, no acantonamento do Q.G. Recuado da 1a. D.I.E., em Alessandria, Itália, onde funciona esta Auditoria, presentes os Senhores Tenente Coronel Eugênio Carvalho do Nascimento, Auditor, Capitão Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, Promotor, 2º Tenente Bento Costa Lima Leite de Albuquerque, Advogado de Ofício, comigo, abaixo assinado, 2º Tenente Escrivão, foi aberta a sessão, neste processo, às 10 horas, em pública audiência, para julgamento do soldado PEDRO PEREIRA, do Depósito de Pessoal da F.E.B., tendo o Senhor Ten.Cel. Auditor declarado, inicialmente, dispensar o comparecimento do mesmo acusado, nos termos da legislação em vigor. Em seguida à leitura das principais peças do processo, por mim Escrivão, foi dada a palavra ao Capitão Promotor que, deduzindo a acusação, concluiu por pedir a condenação do mesmo acusado no grau mínimo do artigo 139, combinado com o artigo 314, e a agravante da letra n, do nº II, do artigo 59, tudo do C.P.M., por estar provado o crime. Dada a palavra ao Tenente Advogado de Ofício, este pleiteou a absolvição do seu constituinte, sob a alegação de que dos autos não ficou provado tivesse o mesmo praticado os crimes em que fôra denunciado. Findos os debates orais, pelo Snr.Ten.Cel. Auditor foi suspensa a sessão, neste processo, às 11 horas, afim de ser lavrada a respectiva sentença. Reaberta a sessão, às 11 horas e 30 minutos, foi lida, assinada e proclamada a sentença, em pública audiência, na presença das partes, que ficaram bem cientes, e pela qual foi o aludido soldado PEDRO PEREIRA, absolvido da acusação que se lhe moveu neste processo, como incurso na sanção do artigo 139 do C.P.M., sem prejuízo da repressão que lhe caiba na espécie, ex-vi do art. 12, ns. 16 e 97, do R.D.E. A seguir, foi expedido Alvará de Soltura em favor do acusado que se acha preso em flagrante desde o dia três de abril último, e foram feitas as necessárias comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, neste processo, às 12 horas; do que, para constar, lavrei a presente áta. Eu, Nalla

D. Fanc', 2º Tenente, Escrivão, que datilografei e subscrevi.

PUBLICA-

PUBLICAÇÃO

Ao primeiro dia mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, em meu Cartório, na presença das partes, que ficaram bem cientes, faço pública a sentença de fls.19 e 20, do Meretissimo Auditor, na conformidade da mesma. E, para constar, faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faura

2º Tenente

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, às 16 horas, intimei o Capitão Promotor e o Tenente Advogado de Ofício da leitura da sentença de fls. 19 e 20, do Meretissimo Auditor, na conformidade da mesma. Do que, para constar, faço este termo. Alessandria, Itália, 1º de junho de 1945.

O Escrivão

Walter B. Faura

2º Tenente

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, às 16 horas, passou em julgado a sentença proferida neste processo, a fls. 19 e 20. Do que, para constar, faço este termo. Alessandria, Itália, 3 de junho de 1945.

O Escrivão

Walter B. Faura

2º Tenente

CERTI-

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi comunicado ao Comando da 1ª. D.I.E. e ao do D.P. da F.E.B., em ofícios ns. 438 e 439, respectivamente, que passou em julgado a sentença proferida neste processo. Do que, para constar, faço este termo. Alessandria, Itália, 4 de junho de 1945.

O Escrivão

Walter B. Faru

2º Tenente

ENCERRAMENTO

Aos 4 dias do mês de 6 de 1945

nesta Auditoria do Exército deu-se por findo o presente processo.

Walter B. Faru

Escrivão

REMESSA

Aos _____ dias de _____ de

mil novecentos e _____, nesta cidade de _____

faço remessa destes autos ao _____

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

GK-1 Via-90006008903261

